

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO**

DECRETO Nº 3.703 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DIANTE DA
FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS
DENOMINADAS PIRES E MAMONAS EM SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ.**

O Prefeito do Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 59, Inciso “VI” e 92, Inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o compromisso prestado pelo Prefeito Municipal, por ocasião da sua posse, de promover o bem estar geral da população, sustentar e defender a autonomia e a integridade do Município na forma da Lei;

Considerando que cabe ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração pública local, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas inerentes ao seu cargo, conforme previsão contida no *caput* do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as comunidades rurais de Mamonas e Pires são abastecidas por sistemas de abastecimento de água mantidos pela Administração Municipal, com captação por meio de poços tubulares, onde a elevação das águas até as caixas de água são feitas por meio de bombas submersas;

Considerando que o fenômeno natural “el ninõ” alterou o ciclo das chuvas, fazendo com que houvesse, nesse mês de setembro, um aumento significativo das chuvas e, conseqüentemente, das descargas elétricas atmosféricas;

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Considerando que, em decorrência dessas descargas elétricas atmosféricas, houve a queima das bombas submersas dos poços tubulares que abastecem as comunidades rurais de Pires e Mamonas;

Considerando que os moradores das comunidades rurais do Pires e Mamonas, têm como fonte de abastecimento de água potável a rede municipal de distribuição de água, mantidas pela Prefeitura Municipal;

Considerando que os moradores daquelas regiões não estão recebendo água potável em suas residências;

Considerando que o desabastecimento de água vem prejudicando os moradores residentes naquelas comunidades rurais, impedindo a regular dessedentação de pessoas e animais;

Considerando que o desabastecimento de água para dessedentação humana e de animais se amolda à hipótese prevista no Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando finalmente a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade no Município em decorrência da falta de abastecimento de água, o que vem comprometendo parcialmente a capacidade de resposta da Administração Municipal.

DECRETA:

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas comunidades rurais de Pires e Mamonas, zona rural do Município de São Brás do Suaçuí, pelo prazo de sessenta dias, em razão da falta de abastecimento de água potável diante do desabastecimento de água nas caixas de água instaladas nas comunidades, impedindo a dessedentação humana e de animais e em especial a saúde dos residentes nos locais desabastecidos.

Art. 2º. A Administração Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para resolução da situação emergencial, especialmente a disponibilização de pessoal, a contratação de máquinas, equipamentos e veículos que permitam o transporte de água potável até os locais desabastecidos de água e ainda contratar empresas especializadas para manutenção de poços tubulares e perfuração de novos poços e ainda a aquisição e substituição de equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos poços.

Art. 3º. Este Decreto poderá ser revogado havendo a regularização do abastecimento de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto poderá ter seu prazo de vigência renovado, desde que não ultrapasse o prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA



a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

MUNICIPIO

DE SAO

BRAS DO

SUACUI:2035

6754000196

Assinado de forma
digital por

MUNICIPIO DE SAO
BRAS DO

SUACUI:203567540

00196

Dados: 2026.10.02

13:22:33 -03'00'